

Senhora Presidenta:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2008, juntamente com o Orçamento de Investimentos das empresas públicas municipais.

Cumpra informar que o Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado à luz da doutrina vigente, com destaque à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Além de obedecer tais diplomas legais, é importante salientar que os projetos e atividades estão compatíveis com as ações constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009 e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Destaco, ainda, que o Projeto de Lei Orçamentária contempla as prioridades eleitas no Orçamento Participativo, sendo que tais prioridades, por ordem hierárquica, são as seguintes: (I) habitação; (II) educação; (III) assistência social.

Como já ocorrera em 2007, o Projeto de Lei Orçamentária, continua sendo explicitado por meio dos 21 programas de governo. Tal forma de apresentação tem como objetivo: (I) expressar por meio da consolidação das ações, de uma mesma natureza, a ação que está sendo mobilizada em benefício de cada segmento significativo das várias áreas de atuação do governo; (II) demonstrar com a maior clareza possível as ações que o Governo desenvolverá para atingir os objetivos dos programas; (III) promover a integração da estrutura administrativa à execução do plano, ou seja, a interação entre o planejado e o executado, permitindo, assim, maior grau de efetividade e transversalidade.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Para o cumprimento dos dois grandes compromissos, pactuados com a sociedade porto-alegrense: preservar e aprofundar as conquistas da cidade, que também se devem ao trabalho sucessivo, progressivo e construtivo das administrações anteriores ao longo de sua história; e implementar um conjunto de mudanças necessárias a Porto Alegre, cujo foco principal é diminuir a gravidade de nossa crise social, incompatível com o potencial de desenvolvimento econômico e humano da nossa cidade, o governo estruturou seus programas em torno de quatro grandes eixos de atuação: manter e aprofundar os mecanismos de participação popular; governar para quem mais precisa; incentivar o desenvolvimento econômico da cidade e modernizar a gestão pública.

Com o objetivo de atingir a sustentabilidade orçamentária, a distribuição de recursos buscou atender três eixos fundamentais: econômico, social e ambiental. Os programas governamentais encontram-se agrupados em programas finalísticos e programas de gestão de políticas públicas. Dessa forma, os programas finalísticos que contemplam um maior volume de recursos compreendem os seguintes: A Receita é Saúde; Bem-Me-Quer; Carinho não tem Idade; Cidade Acessível; Cidade Integrada; Cresce Porto Alegre; Desenvolvimento Municipal - PDM; Gurizada Cidadã; Integrado Entrada da Cidade - PIEC; Lugar da Criança é na Família e na Escola; Mais Recursos, Mais Serviços; Porto Alegre da Mulher; Porto da Inclusão; Porto do Futuro; Porto Verde; Socio-Ambiental; Viva o Centro; e Vizinhança Segura.

Por sua vez, os programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem os Programas: Gestão Total; Governança Solidária local e Orçamento Participativo.

Sob a óptica da classificação econômica da despesa, a apresentação dar-se-á por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação, como estabelece a legislação vigente. A fim de fornecer as informações indispensáveis à tomada de decisão, a despesa, em sua execução, continuará sendo discriminada até o nível de elementos e rubricas. Por fim, tal como já acontecera em 2007, serão identificadas as fontes de recursos que irão financiar as despesas. Cumpre-me ainda ressaltar que estão sendo explicitadas as contrapartidas relativas às operações de crédito e aos convênios. Tais informações são importantes ao controle, para assegurar que as receitas vinculadas sejam aplicadas às finalidades específicas, bem como o de oferecer importantes informações quanto à fonte do financiamento dos gastos.

Apraz-me ainda assinalar que o Projeto de Lei Orçamentária apresenta equilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária. Tal equilíbrio – recepcionado pelo ordenamento jurídico Pátrio através do art. 167, incisos II, III e IV da CF, do art. 7º, § 1º da

Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 – é o resultado do esforço do Governo no sentido de incrementar a arrecadação através da ação fiscal, da modernização dos processos e da eficácia do controle quantitativo e qualitativo das despesas governamentais. Isto, inclusive, tem provocado reflexos na apuração das metas de resultado primário.

Ressalto que a conjugação entre a eficiência da arrecadação e o efetivo controle da despesa, ensejando metas fiscais positivas, proporcionaram a reabertura à retomada de financiamentos, que haviam sido sustados temporariamente em razão dos resultados fiscais apresentados, para programas e obras de grande importância para a sociedade, tais como: Conduto Forçado Álvaro Chaves; Programa Entrada da Cidade, Viaduto Leonel Brizola, Eficientização da Iluminação Pública, Socioambiental, entre outros.

Por derradeiro, embora cada vez sejam atribuídos mais serviços aos municípios sem a devida contrapartida de receitas, impõe mencionar que o presente Projeto de Lei Orçamentária contempla os percentuais constitucionais e legais, notadamente para as áreas de educação e saúde.

Valho-me da oportunidade, Senhora Presidenta, para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa protestos de alta estima e consideração.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2008.

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2008 em R\$ 2.820.570.201,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e um reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	2.626.162.519,00
1. Receita Tributária	R\$	862.208.702,00
2. Receita de Contribuições	R\$	115.037.127,00
3. Receita Patrimonial	R\$	25.809.927,00
4. Receita Agropecuária	R\$	1.117,00
5. Receita de Serviços	R\$	340.117.143,00
6. Transferências Correntes	R\$	1.150.960.091,00
7. Outras Receitas Correntes	R\$	132.028.412,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	120.906.657,00
1. Operações de Crédito	R\$	110.432.183,00
2. Alienação de Bens	R\$	2.965.483,00
3. Amortização de Empréstimos	R\$	2.340.996,00
4. Transferências de Capital	R\$	5.052.579,00
5. Outras Receitas de Capital	R\$	115.416,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	176.581.095,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	103.080.070,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	2.820.570.201,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2008 em R\$ 2.820.570.201,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e um reais), conforme discriminação abaixo, que será executada de conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa -, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.389.223.919,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 961.009.415,00
2. Juros e Encargos da Dívida	R\$ 44.531.654,00
3. Outras Despesas Correntes	R\$ 1.383.682.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 399.057.970,00
1. Investimentos	R\$ 312.824.255,00
2. Inversões Financeiras	R\$ 12.015,00
3. Amortização da Dívida	R\$ 86.221.700,00
RESERVA DO RPPS	R\$ 22.273.742,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.014.570,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 2.820.570.201,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, na Constituição Federal e no artigo 12, da Lei nº 10.270, de 11 de outubro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, como segue:

a) no máximo 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) do total da despesa autorizada;

b) para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;

c) por conta da Reserva de Contingência;

d) para atender a despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros, que excedam a previsão orçamentária correspondente;

e) para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório como diárias, PASEP, vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores, auxílio funeral e despesas com a previdência dos servidores, tais como inativos, pensionistas, salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade, além do previsto na al. “b” deste inciso;

f) para atender a remanejamentos de dotações e incluir grupos de despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos no âmbito de um programa;

g) para atender à contrapartida de projetos que excedam a previsão orçamentária correspondente;

h) para atender a serviços da dívida, segundo os contratos vigentes; e

i) para atender a Planos de Investimentos e Serviços – PIs anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O PLANO
PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

A proposta orçamentária 2008 está elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual 2006-2009 – PPA –, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – LDO –, com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – e com as normas da Lei Federal nº 101, de 2000.

Os projetos, as atividades e as operações especiais inclusos na proposta orçamentária correspondem a cada ação disposta no Plano Plurianual 2006-2009 e no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal – da LDO 2008. A proposta apresenta, em seus programas de trabalho, as descrições e os códigos das ações do Plano Plurianual, evidenciando assim sua relação entre elas.

O quadro abaixo demonstra a compatibilidade da receita, da despesa e do resultado primário entre a proposta orçamentária e a LDO.

Lei nº101/2001 - art. 5º R\$ 1,00

	LDO	PROPOSTA
Receita Total	2.709.511.304	2.820.570.201
Despesa Total	2.709.511.304	2.820.570.201
Resultado Primário	828.357	828.357